

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO CARIRI
AUDITORIA INTERNA**

Av. Tenente Raimundo Rocha, 1639 / Cidade Universitária /
Juazeiro do Norte – CE / CEP: 63048-080
Sala 401, Bloco IV, Campus Juazeiro do Norte|
(88) 3221-9490 / (88) 3221-9491| audin@ufca.edu.br | www.ufca.edu.br/audin



AÇÃO 2.1 – PAINT 2022

Transparência nos relacionamentos com
as fundações de apoio e a Universidade
Federal do Cariri (UFCA)

RELATÓRIO DE AUDITORIA
Nº 002/2022
TIPO: AVALIAÇÃO
VERSÃO FINAL

**Juazeiro do Norte/CE
15 de junho de 2022**

AÇÃO 2.1 – PAINT 2022 – Transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio e a Universidade Federal do Cariri (UFCA)

Unidade(s) auditada(s): Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (DIARI)

Tipo de relatório: Relatório de Avaliação

Número do relatório: 002/2022

Período de realização dos trabalhos: 1º de fevereiro a 30 de junho de 2022

Abrangência temporal da análise: 2018 a 2022

Equipe de auditoria envolvida:

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Coordenador da Ação

Edson Menezes Vilar
Auxiliar

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Supervisor

MISSÃO, VISÃO E VALORES

A **missão** da Audin é agregar valor aos processos de gerenciamento de riscos, aos controles internos, à integridade e à governança institucional, bem como zelar pela eficiência e economicidade na aplicação dos recursos públicos.

A **visão** é ser reconhecida como órgão de assessoramento e aconselhamento da gestão por meio do desenvolvimento de trabalhos que objetivem a avaliação da governança, dos riscos organizacionais e dos controles internos administrativos.

Os **valores** são:

- Integridade
- Ética;
- Simplicidade e praticidade;
- Visão e estratégia global;
- Imparcialidade;
- Objetividade;
- Zelo profissional;
- Independência.

Tipo de serviço prestado no presente trabalho:

Verificação da transparência no relacionamento entre a UFCA e as fundações de apoio, da formalização à prestação de contas.

Tipo de auditoria:

Avaliação

RESUMO DO RELATÓRIO

(HIGHLIGHT)

Número do Relatório: 002/2022

Unidade(s) auditada(s): Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (DIARI)

Objeto auditado: Transparência nos relacionamentos com as fundações de apoio.

1. Qual foi o trabalho realizado pela Audin?

Avaliação sobre a transparência nos relacionamentos das Fundações de Apoio junto à Universidade Federal do Cariri, principalmente na questão institucional e fundacional, tendo como unidade examinada a Diretoria de Articulação e Relação Institucional (DIARI) e como período de análise os anos de 2018 a 2022.

2. Por que a AUDIN realizou esse trabalho?

Consoante Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2022), na seleção das ações a serem executadas no presente ano, além dos critérios utilizados na Auditoria Baseada em Riscos (ABR), foram destinadas horas para o atendimento a demandas dos órgãos de controles interno e externo. Destarte, tendo como parâmetro o Acórdão 1178/2018 – TCU – Plenário, resultado de auditoria do Tribunal de Contas da União, com o objetivo de avaliar o cumprimento dos requisitos de transparência estabelecidos na Lei de Acesso à Informação (LAI) e nas normas específicas para as fundações de apoio, em âmbito nacional, foi desenvolvida ação de auditoria voltada a verificar o relacionamento entre a UFCA e as fundações de apoio, da formalização à prestação de contas, sendo a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (DIARI) responsável pelo acompanhamento de tal vínculo.

Neste sentido, baseou-se também nos questionários aplicados pelo tribunal, bem como nas recomendações emanadas para as IES e as fundações de apoio.

3. Quais as conclusões alcançadas pela AUDIN? Quais as recomendações que deverão ser adotadas?

A DIARI possui como uma de suas atribuições a articulação da comunidade interna com a comunidade externa, principalmente quanto à gerência do relacionamento da UFCA com as fundações de apoio. Contudo, no decorrer da presente ação, constatou-se erros formais nas documentações fornecidas, bem como fragilidade e ausências de controles internos, concernentes à transparência no relacionamento da instituição com as fundações de apoio. Assim, no intuito de contribuir com a implementação de controles e melhoria dos processos, emitiu-se, no presente relatório, 11 recomendações pautadas nas inconsistências encontradas, como a ausência de publicação dos relatórios de avaliação de desempenho dos projetos/programas.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

ASTEF	Fundação de apoio à Pesquisas no Ceará e Nordeste
AUDIN	Auditoria Interna
CGU	Controladoria-Geral da União
CONSUNI	Conselho Universitário
DIARI	Diretoria de Articulação e Relações Institucionais
FCPC	Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura
IFES	Instituição Federal de Ensino Superior
LAI	Lei de Acesso à Informação
OS	Ordem de Serviço
PAINT	Plano Anual de Auditoria Interna
S.A.	Solicitação de Auditoria
TCU	Tribunal de Contas da União
UAIG	Unidade de Auditoria Interna Governamental
UFCA	Universidade Federal do Cariri

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	7
2	RESULTADO DOS EXAMES	8
3	RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES	22
4	CONCLUSÃO.....	22
	APÊNDICE	24

1. INTRODUÇÃO

Na Auditoria, do tipo avaliação, verificou-se a transparência nos relacionamentos entre a UFCA e as fundações de apoio, tendo como unidade examinada a Diretoria de Articulação e Relação Institucional (DIARI). Diante dessa tratativa, foi emitida a Ordem de Serviços (O.S.) nº 002/2022, estabelecendo o período compreendido entre 1º/02/2022 a 30/06/2022, para a execução das atividades.

O escopo da ação subdividiu-se em critério temporal, com a análise dos projetos/programas, aos quais possuíam relacionamento com a UFCA, entre 2018 e 2022.

Consoante Plano Anual de Auditoria Interna (PAINT/2022), na seleção das ações a serem executadas no presente ano, além dos critérios utilizados na Auditoria Baseada em Riscos (ABR), foram destinadas horas para o atendimento a demandas dos órgãos de controles interno e externo.

Destarte, tendo como parâmetro o Acórdão 1178/2018 – TCU – Plenário, resultado de auditoria do Tribunal de Contas da União, a presente ação tem objetivo de verificar a transparência no relacionamento entre a UFCA e as fundações de apoio, da formalização à prestação de contas, sendo a Diretoria de Articulação e Relações Institucionais (DIARI) responsável pela manutenção de tal vínculo.

A seguir apresenta-se as questões de auditoria que subsidiaram a avaliação:

- **Questão 1:** As informações acerca dos projetos e convênios estão sendo divulgadas em sua completude?
- **Questão 2:** As informações são disponibilizadas de forma a permitir fácil extração, pesquisa, análise e acompanhamento da execução dos projetos?
- **Questão 3:** As informações contábeis são divulgadas em sua completude, inclusive adotando os critérios de segregação, ingresso de recursos públicos e o uso de recursos e patrimônios da instituição apoiada para fins de registro e ressarcimento?
- **Questão 4:** A DIARI divulga os repasses ou as transferências de recursos financeiros, conforme estabelece o art. 8º, inciso I, f, da Instrução Normativa nº 84/2020?
- **Questão 5:** Há informações que esclareçam as regras e condições do relacionamento entre a universidade e as fundações de apoio?
- **Questão 6:** Há divulgação de seleções públicas e contratações diretas, assim como das receitas auferidas com a utilização de recursos humanos e materiais da universidade?
- **Questão 7:** Há divulgação de relatórios de desempenho, metas e indicadores que possibilitem a avaliação do conjunto de projetos e convênios?
- **Questão 8:** Há publicação da totalidade de projetos e convênios de forma a permitir o acompanhamento de sua execução?
- **Questão 9:** Há publicação de relatórios de fiscalização, auditorias, inspeções e prestações de contas dos contratos firmados com base na Lei 8.958/1994?
- **Questão 10:** Há divulgação das seleções para concessão de bolsas e dos agentes participantes dos projetos/programas executados pela fundação?
- **Questão 11:** A UFCA e as Fundações dispõem de mecanismos para assegurar o cumprimento da Lei de acesso à informação?
- **Questão 12:** O responsável indicado como interlocutor da transparência ativa no âmbito da DIARI está cumprindo as atribuições a fim de assegurar o cumprimento dos normativos internos e externos que regem sobre o assunto?

➤ **Questão 13:** Há sistema informatizado que registre de forma centralizada os projetos/programas e convênios, bem como a utilização da Plataforma + Brasil (SISTEMA SINCONV)?

A fim de obter evidências razoáveis e suficientes para fundamentar as conclusões e recomendações para a administração da entidade, a equipe de Auditoria Interna empreendeu os seguintes procedimentos de auditoria: análise documental, por meio de exame dos documentos encaminhados pela unidade auditada, em resposta às Solicitações de Auditoria; e indagação escrita ou oral, via encaminhamento de Solicitações de Auditoria, com o objetivo de requerer informações e/ou documentos.

Inicialmente, faz-se necessário informar que nenhuma restrição foi imposta à execução do trabalho. Em seguida, registra-se que foram emitidas duas Solicitações de Auditoria, com o objetivo de coletar informações, junto à DIARI, relacionadas à transparência com as fundações de apoio: a Solicitação de Auditoria nº 001/2022 teve o prazo de entrega previsto para o dia 04 de março, tendo pedido de prorrogação de prazo para o dia 15 do mesmo mês, contudo a resposta foi enviada dia 07 do referido mês; já a Solicitação de Auditoria nº 006/2000, com prazo para o dia 06 de maio, foi respondida no dia 04 do presente mês.

Nessa seara, em atenção aos princípios da legalidade e eficiência que impõem à Administração Pública o ônus de atuar perseguindo a otimização das ações gerenciais desenvolvidas pelo administrador da coisa pública e com o fito de contribuir para o fortalecimento das atividades voltadas a análise do relacionamento entre a UFCA e as fundações de apoio, almejamos ofertar um mapeamento da realidade ligada à transparência pela instituição nesta área.

2. RESULTADO DOS EXAMES

Durante os meses de fevereiro a maio de 2022, foram realizadas atividades de auditoria, no intuito de avaliar a transparência nos relacionamentos entre a UFCA e as fundações de apoio, tendo como parâmetro o Acórdão 1178/2018 – TCU – Plenário. Diante das análises realizadas, transcreve-se abaixo o que foi constatado em relação ao objeto.

INFORMAÇÃO 01: Insuficiência de informações publicadas acerca das seleções públicas, contratações diretas e recursos humanos e materiais.

Condição:

Verificou-se, na execução dos trabalhos da ação, a ausência na divulgação de seleções públicas e contratações diretas, assim como das receitas auferidas com a utilização de recursos humanos e materiais da universidade, consoante determina os Acórdãos 2731/2008 – TCU- Plenário e 1178/2018 – TCU – Plenário.

Critério:

Conforme o Acórdão 2731/2008 – TCU – Plenário, tem-se que:

- 9.2. determinar ao Ministério da Educação que, no prazo de 180 dias a contar da ciência desta deliberação, institua ato normativo regulamentando o relacionamento das Instituições Federais de Ensino Superior com suas fundações de apoio, de modo que as IFES adotem providências para o cumprimento das seguintes medidas: 9.2.1. definam procedimentos relativos às contratações de projetos junto às suas fundações de apoio, em que se preveja, por parâmetros objetivos e sempre que possível quantitativos, entre outras disposições as seguintes providências:
- 9.2.1.5. publicidade de todos os projetos, planos de trabalho e seleções para concessão de bolsas (inclusive seus resultados e valores), por todos os meios disponíveis, especialmente o Boletim Interno e o portal da IFES, para que a comunidade acadêmica tome conhecimento dessas atividades

e os interessados em participar delas possam se habilitar em observância ao disposto no art. 37, caput, da Constituição Federal, respeitadas eventuais exigências específicas acordadas com financiadores externos por meio de instrumentos formalizadores;

Já o Acórdão 1178/2018 – TCU – Plenário, informa que:

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas, adoção dos seguintes parâmetros:

9.4.4. disponibilização dos registros das despesas realizadas com recursos públicos, abrangidos não apenas os recursos financeiros aplicados nos projetos executados, mas também toda e qualquer receita auferida com utilização de recursos humanos e materiais da IFES/IF (acórdão 2.731/2008-Plenário);

9.4.6. publicação das principais informações sobre seleções públicas e contratações diretas para aquisição de bens e contratação de obras e serviços, com dados sobre o certame e o contrato;

9.4.7. acesso à íntegra dos processos de seleção pública e contratação direta para aquisição de bens e a contratação de obras e serviços, bem como aos respectivos contratos e aditivos;

Assim, é relevante a melhoria dos controles, por parte da unidade auditada, para que haja a divulgação das informações que determinam os normativos.

Causas:

Ausência de priorização do procedimento.

Deficiência nos procedimentos de fiscalização das fundações de apoio;

Efeito / Consequência:

Informações ausentes ou incompletas quanto a divulgação de seleções públicas e contratações diretas, bem como das receitas auferidas com a utilização de recursos humanos e materiais da universidade;

Dificuldade ou impossibilidade do controle social;

Contratações indevidas.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 021/2022/CARI/DIARI/UFCA

A seleção de pessoal para composição da equipe técnica dos projetos constitui atribuição das IFES ou ICTs, por meio da coordenação do projeto.

A seleção de pessoal para composição de equipe de atividade-meio do projeto competirá à Fundação, que deverá verificar o modelo jurídico de contratação adequado às normas vigentes: empregados celetistas, contratação de prestação de serviços autônomos, estagiários etc.

Nas hipóteses acima previstas, deverão ser observados os princípios da impessoalidade e moralidade.

O artigo 4º-A, inc. IV da Lei nº 8.958/94 determina também a publicação da relação de pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos firmados.

Em atendimento ao determinado pelo normativo acima, nos sites das Fundações, assim como no próprio site da UFCA, constam-se essas informações nas prestações de contas de cada projeto/programa.

Lá estão os dados (nome, valor recebido, função etc.) dos colaboradores que atuaram nos contratos, bem como as informações (nome, valores, pesquisa de preços etc.) das contratações feitas com pessoas jurídicas.

Análise e Conclusão da AUDIN:

Consoante resposta do gestor, a seleção de pessoal é de atribuição das IFES ou ICTs e das fundações de apoio.

Ademais, esclareceu que constam, nos sites da UFCA e das fundações de apoio, mais especificamente nas prestações de contas, as informações acerca da relação de pagamentos realizados a pessoas físicas e jurídicas em decorrência dos contratos firmados.

Destarte, verifica-se que há a publicização das informações quanto as pessoas, físicas e jurídicas, contratadas, no site institucional. Quanto a seleção de pessoal, seria de competência de setores/órgãos diversos, não sendo da alçada da DIARI.

INFORMAÇÃO 02: Baixa adesão à Plataforma + Brasil (SistemaSincov).

Condição:

Foi questionado ao gestor acerca da utilização da Plataforma + Brasil (Sistema Sinconv), para transferência de recursos às fundações de apoio, consoante dispõe o Acórdão 594/2022 - TCU – Plenário.

Critério:

De acordo com o Acórdão 594/2022 – TCU – Plenário, que trata do acompanhamento, nas universidades federais, da transferência de recursos pelas IFES para outras instituições controladas, por meio do Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (Siconv), atualmente integrante da plataforma+Brasil.org, tem-se que:

9.2. recomendar ao Ministério da Educação, ao Ministério da Economia e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no art. 250, inciso III, c/c o art. 11 da Resolução- TCU 315/2020, que, considerando os termos do art. 3º, § 1º, do Decreto 10.035/2019 e a ação que vem sendo desenvolvida nos termos do Acordo de Cooperação Técnica ACT 8/2020, firmado entre o Ministério da Economia e o MCTI, que nas discussões em curso seja ampliado o escopo, de modo que as demais modalidades pactuadas com fundações de apoio possam ser internalizadas e operacionalizadas em módulos da Plataforma +Brasil, estabelecendo plano de ação com metas/etapas, prazos e responsabilidades adequadas e factíveis;

9.3. recomendar ao Ministério da Educação e ao Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação, com fundamento no art. 250, inciso III, c/c o art. 11 da Resolução-TCU 315/2020, que, considerando a expertise adquirida pela Rede Nacional de Ensino e Pesquisa (RNP), que vem elaborando, em projeto coordenado pelo MCTI, o desenho, a prototipação e a documentação do modelo de negócio e dos requisitos relacionados a sistema de gestão dos convênios de Pesquisa, Desenvolvimento e Inovação (Convênios PDI), considere a possibilidade de que a mesma instituição amplie o escopo dos trabalhos em execução para abranger também os demais tipos de instrumentos utilizados em projetos que envolvam IFES e ICTs com fundações de apoio;

Destarte, é necessário que, a unidade auditada, aprimore seus controles internos no sentido de atender as orientações dos órgãos de controle externo.

Causas:

Baixo conhecimento de normativos;
Inabilidade para operar o sistema;
Ausência de treinamento direcionado ao sistema.

Efeito / Consequência:

Ausência de sistema informatizado que registre de forma centralizada os projetos e convênios;
Possibilidade de sancionamento por órgãos de controle externo

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 021/2022/CARI/DIARI/UFCA

A UFCA não participa até o momento, como repassadora de recursos através de Termos de Execução Descentralizadas (TEDs) na plataforma + Brasil. Em relação aos Termos gerenciados pela DIARI.

A UFCA tramita, na plataforma + Brasil, os recursos recebidos por meio de Termos de Execução Descentralizadas (TEDs) como entidade descentralizada (recebedora), recursos que venham a proporcionar contratos firmados em parceria com as fundações de apoio. Atualmente está em tramitação o projeto que tem como objeto: Elaboração de metodologia para fortalecimento da governança interfederativa em regiões metropolitanas no âmbito da gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum. Conforme link abaixo:

<https://ted.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-ted-frontend/plano-acao/detalhe/27/dados-basicos>

Prazo para atendimento: não consta. Responsável pela implementação: Diego Daria Almeida Quirino; Aniel da Silva Negreiros.

Em atendimento a Portaria SEGES/ME Nº 13.405, de 1º de dezembro de 2021, os Termos de Execução Descentralizada (TEDs), gerenciados pela DIARI, já se encontram em tramitação pela na plataforma + Brasil a partir de 2022, os recursos recebidos por esse mecanismo que venham a proporcionar contratos firmados em parceria com as fundações de apoio. Atualmente está em tramitação o projeto que tem como objeto: “Elaboração de metodologia para fortalecimento da governança interfederativa em regiões metropolitanas no âmbito da gestão compartilhada das funções públicas de interesse comum”. Conforme link abaixo:

<https://ted.plataformamaisbrasil.gov.br/maisbrasil-ted-frontend/plano-acao/detalhe/27/dados-basicos>

Análise e Conclusão da AUDIN:

De acordo com o gestor, a UFCA não participa como repassadora de recursos, na plataforma + Brasil, havendo trâmite dos recursos recebidos, por meio de Termos de Execução Descentralizada, como entidade descentralizada (recebedora). Informou que está em tramitação um projeto, pela referida plataforma.

Ademais, esclareceu que, em atendimento ao normativo supracitado, se encontra em tramitação pela Plataforma, os recursos recebidos que proporcionem contratos junto às fundações de apoio.

Verifica-se que já há a utilização gradual do sistema, com a disponibilização do programa cadastrado, devendo o setor promover a utilização da Plataforma + Brasil para os demais projetos/programas em vigência, em atendimento ao Acórdão, realizando o acompanhamento via sistema.

CONSTATAÇÃO 01: Fragilidades nos controles internos, em virtude da ausência do Projeto Estudo geológico-geotécnico, no mapa de acompanhamento.

Condição:

Foi verificada a ausência do projeto Estudo geológico-geotécnico, no documento Mapa de Acompanhamento, mesmo havendo menção no Ofício nº 009/2022/CARI/DIARI/UFCA, como sendo um projeto de 2021 – 2022 da ASTEF.

Assim, podendo haver a publicação do referido controle, no intuito de promover a divulgação das informações, sem constar devidamente o projeto.

Critério:

A Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, no artigo 2º, inciso V, conceitua o termo “controle interno da gestão” como:

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b - cumprimento das obrigações de *accountability*; c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Assim, em relação ao risco de incorrer na publicação de dados incompletos, o Decreto nº 8.777/2016, que institui a Política de Dados Abertos do Poder Executivo federal, elenca em seu artigo 3º os seguintes princípios e diretrizes:

- I - observância da publicidade das bases de dados como preceito geral e do sigilo como exceção;
- II - garantia de acesso irrestrito às bases de dados, as quais devem ser legíveis por máquina e estar disponíveis em formato aberto;
- III - descrição das bases de dados, com informação suficiente para a compreensão de eventuais ressalvas quanto à sua qualidade e integridade;
- IV - permissão irrestrita de reuso das bases de dados publicadas em formato aberto;
- V - **completude** e interoperabilidade das bases de dados, as quais devem ser disponibilizadas em sua forma primária, com o maior grau de granularidade possível, ou referenciar as bases primárias, quando disponibilizadas de forma agregada;
- VI - **atualização periódica, de forma a garantir a perenidade dos dados, a padronização de estruturas de informação e o valor dos dados à sociedade e atender às necessidades de seus usuários;** e
- VII - designação clara de responsável pela publicação, atualização, evolução e manutenção de cada base de dados aberta, incluída a prestação de assistência quanto ao uso de dados. (**Grifo Nosso**)

Nesse sentido, após análise da documentação remetida pelo gestor da unidade auditada, observou-se falhas formais que poderiam ser mitigadas por meio de revisões.

Causas:

Insuficiência de análise minuciosa da documentação;
Insuficiência de revisão dos dados por servidor diverso.

Efeito / Consequência:

Informações de interesse público, ausentes, desatualizadas ou incompletas, ocasionando aumento do número de solicitações de informações (transparência passiva);
Uso interno ou externo de informações incompletas

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 021/2022/CARI/DIARI/UFCA

Atendendo à recomendação, elaborar-se-á check-list de controle, determinando campo de identificação do servidor que elaborou o conteúdo, bem como campo para ratificação do respectivo documento por outro servidor. Prazo para atendimento: 01/09/22.

Conforme item 18 do Of. Nº 016/2022/CARI/DIARI/UFCA, “*Os fluxogramas correspondentes a estas atividades estão sendo devidamente readequados, a fim de atender à atualização legislativa acerca da matéria. O prazo previsto para finalização destes documentos é de até 90 (noventa) dias.*” Prazo para atendimento: 04/08/22.

Análise e Conclusão da AUDIN:

Verifica-se que a divergência relatada demonstra deficiência nos controles do setor, quanto à análise e revisão das informações, podendo gerar divulgação de documentos imprecisos e inexatos para a comunidade acadêmica e sociedade em geral.

Por meio do Plano de Ação, o gestor esclareceu que elaborará *check-list*, com a identificação do servidor que elaborou o conteúdo e ratificação do documento por outro servidor, bem como readequará os fluxogramas dessas atividades, no intuito de acatar as atualizações legislativas.

Salienta-se que os controles que serão implementados precisam estar alinhados com a retificação, ou, em caso de impossibilidade dessa, com a mitigação de novas inconsistências.

Diante da resposta do gestor, observa-se que as medidas elencadas buscam tais objetivos, com a devida fixação de prazo e responsável pela implantação. Relevante destacar que a equipe da Auditoria Interna acompanhará a implementação e efetivação das ações informadas.

Recomendação 01:

Implementar controles de revisão, por servidor alheio ao processo, das informações que serão disponibilizadas interna ou externamente.

Recomendação 02:

Elaborar fluxo de acompanhamento dos processos, que permita verificar prazos processuais, atualizações dos controles, responsáveis pelas informações, entre outros, considerando a possibilidade de divulgação dos mesmos, no intuito de promover a transparência das informações do setor.

CONSTATAÇÃO 02: Ausência de divulgação de documentos relativos aos projetos/programas e de publicação dos Relatórios de Avaliação de Desempenho, em inobservância à Lei 8.958/1994, Instrução Normativa 01/2016 e Acórdão 1178/2018.

Condição:

Constatou-se, mediante análise da documentação, as inconsistências elencadas abaixo, relacionadas à divulgação dos projetos/programas:

- a) Ausência de publicação dos Relatórios de Avaliação de Desempenho;
- b) Ausência de projeto no Relatório de Avaliação de Desempenho da Fundação de Apoio;
- c) Deficiência na divulgação dos registros de fiscalização, auditorias, inspeções e prestações de contas;
- d) Ausência de Prestação de Contas dos projetos/programas;
- e) Ausência das Demonstrações Contábeis, Contrato, Prestações de Contas e demais documentações, relacionados aos projetos/programas;

Baixa divulgação dos relatórios de desempenho, metas e indicadores.

Critério:

Consoante a Lei nº 8.958/1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, é informado que:

Art. 3º-A. Na execução de convênios, contratos, acordos e demais ajustes na forma desta Lei, as fundações de apoio deverão:

I - prestar contas dos recursos aplicados aos entes financiadores;

(...)

Art. 4º-A. Serão divulgados, na íntegra, em sítio mantido pela fundação de apoio na rede mundial de computadores - internet:

(...)

V - as prestações de contas dos instrumentos contratuais de que trata esta Lei, firmados e

mantidos pela fundação de apoio com as IFES e demais ICTs, bem como com a FINEP, o CNPq e as Agências Financeiras Oficiais de Fomento

No que se refere aos “controles internos da gestão”, a Instrução Normativa Conjunta nº 01/2016 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Controladoria-Geral da União, no artigo 2º, inciso V, conceitua o termo como:

Conjunto de regras, procedimentos, diretrizes, protocolos, rotinas de sistemas informatizados, conferências e trâmites de documentos e informações, entre outros, operacionalizados de forma integrada pela direção e pelo corpo de servidores das organizações, destinados a enfrentar os riscos e fornecer segurança razoável de que, na consecução da missão da entidade, os seguintes objetivos gerais serão alcançados: a - execução ordenada, ética, econômica, eficiente e eficaz das operações; b - cumprimento das obrigações de *accountability*; c - cumprimento das leis e regulamentos aplicáveis; e d - salvaguarda dos recursos para evitar perdas, mau uso e danos. O estabelecimento de controles internos no âmbito da gestão pública visa essencialmente aumentar a probabilidade de que os objetivos e metas estabelecidos sejam alcançados, de forma eficaz, eficiente, efetiva e econômica.

Ainda de acordo com o Acórdão 1178/2018 – TCU - Plenário, que dispõe acerca da transparência na gestão dos recursos públicos no relacionamento entre fundações de apoio e instituições federais de ensino superior e institutos federais, tem-se que:

9.3. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a observarem a legislação relativa à transparência na Administração Pública no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio, com explicitação a essas instituições federais da necessidade de adotar as seguintes medidas:

(...)

9.3.3. divulgar em seus sítios eletrônicos na internet no que diz respeito a seus relacionamentos com fundações de apoio:

(...)

9.3.3.5. relatórios de avaliações de desempenho exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração dos ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

9.3.3.6. relatórios das fiscalizações realizadas em suas fundações de apoio;

(...)

9.4. determinar ao Ministério da Educação que oriente as IFES e IF a instruírem as fundações de apoio com as quais tenham relacionamento estabelecido a observarem os requisitos relativos à transparência, aos quais se submetem aquelas entidades por dever de observar o princípio da publicidade e por expressa disposição de lei, atendidas as seguintes exigências, relacionadas à divulgação de informações em seus sítios eletrônicos na internet:

(...)

9.4.2. em especial quanto à divulgação de projetos executados, agentes que deles participem, convênios, contratos e demais ajustes celebrados, registros das despesas e das seleções públicas e contratações diretas

(...)

9.4.8. acesso à íntegra das prestações de contas dos instrumentos contratuais firmados com respaldo na Lei 8.958/1994;

(...)

9.4.10. publicação de metas propostas e indicadores de resultado e de impacto que permitam avaliar a gestão do conjunto de projetos, e não de cada um individualmente;

(...)

9.4.12. divulgação de relatórios das avaliações de desempenho, exigidas para instrução do pedido de renovação de registro e credenciamento, baseadas em indicadores e parâmetros objetivos, com demonstração de ganhos de eficiência obtidos na gestão de projetos realizados com a colaboração da fundação de apoio;

(...)

9.4.13. acesso à íntegra das demonstrações contábeis;

(...)

- 9.4.14.1. registros contábeis segregados, de forma que se permita a apuração de informações para prestação de contas exigidas por entidades governamentais, aportadores, reguladores e usuários em geral;
(...)
9.4.15. publicação dos relatórios de fiscalizações, auditorias, inspeções e avaliações de desempenho a que se tenha submetido e das avaliações de desempenho a que se submetam;

Diante do exposto, faz-se necessário o aprimoramento dos controles, por parte da unidade auditada, a fim de cumprir e fazer cumprir os normativos supramencionados.

Causas:

Ausência de fluxo do processo, que permita a inclusão tempestiva da documentação necessária nos portais institucionais;
Baixa priorização dos procedimentos;
Deficiência nos procedimentos de fiscalização das fundações de apoio;
Deficiência de análise minuciosa da documentação, bem como de posterior revisão, por servidor diverso, da referida análise;

Efeito / Consequência:

Apresentação de resultados insatisfatórios;
Projetos/programas e convênios com finalidades conflitantes;
Informações de interesse público, ausentes, desatualizadas ou incompletas, ocasionando baixa governança no que se refere à dimensão transparência e *accountability*;
Aumento do número de Solicitações de Informações (transparência passiva);
Dificuldade na localização, análise e acompanhamento das informações publicadas, dificultando o controle e fiscalização dos trabalhos;
Possibilidade de utilização indevida dos recursos.
Possíveis objetivos não atingidos, gerando resultados ineficazes;

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 021/2022/CARI/DIARI/UFCA

a) A próxima avaliação de desempenho (competência 2021) está prevista para início de elaboração em novembro de 2022, tendo em vista a anualidade do documento. A última avaliação de desempenho foi emitida em 24 de nov de 2021. O referido projeto não tinha sua vigência findada quando da elaboração da última avaliação. O projeto será objeto de inserção na próxima avaliação de desempenho. Prazo para atendimento: 11/22.

b) Por conta da alteração estrutural e orgânica ocorrida na UFCA neste período, a DIARI não dispõe no seu acervo desta documentação. Não obstante, foi solicitada à Fundação Cearense de Pesquisa e Cultura (FCPC) a respectiva documentação. Entidade que gerenciou e executou o referido projeto à época. O prazo estipulado à FCPC para resposta sobre a disponibilidade da documentação foi de até 45 (quarenta e cinco) dias. Prazo para atendimento: 15/07/22.

c) Os relatórios de Avaliações de Desempenho, disponíveis até a presente data, estão devidamente publicados no site da UFCA, no diretório da DIARI/Fundações de Apoio. Todas as demais informações e documentos também estão publicados conforme organização cumulativa. Salienta-se que o prazo definido para emissão e apresentação dos documentos de fiscalização, prestação de contas e relatórios é trimestral. Recebidos tais documentos, são em seguida publicados no site institucional da UFCA, após respectiva revisão dos dados contidos.

Nos processos administrativos que tratam dos contratos e convênios com as fundações de apoio, não há documentos de natureza de auditoria, de inspeções, nem de demonstrações contábeis. As informações

contábeis das fundações autorizadas a se relacionarem com a UFCA, por sua vez, estão disponibilizadas nos seus respectivos sites, constando os endereços eletrônicos de cada instituição também no site da UFCA. Os contratos, tão logo firmados, são publicados no site da UFCA, assim como seus correspondentes aditivos e apostilamentos. Prazo para atendimento: Não consta.

d) Todos os documentos relativos aos projetos/programas, inclusive as avaliações de desempenho, disponíveis até a presente data, estão devidamente publicados no site da UFCA. Não obstante, atendendo à recomendação, encontra-se em fase de ajustes check-list para o devido controle interno. Prazo para atendimento: Não consta.

e) Todas as Avaliações de Desempenho estão devidamente publicadas no site da UFCA. Estes documentos são objeto de apreciação e aprovação, anualmente, pela comissão permanente de avaliação e controle das fundações de apoio (ACFA), estatuída pela Portaria de pessoal GR nº 145, de 27 de maio de 2022.

Não obstante, encontra-se em fase de planejamento a construção de painel de monitoramento que componha os dados acerca do relacionamento com as Fundações, especialmente no tocante às informações de desempenho (metas, indicadores, resultados). Prazo para atendimento: Não consta.

f) Atualmente, os dados relativos aos indicadores de qualidade e quantidade são objeto de apreciação nos documentos de fiscalização trimestral, elaborado para conhecimento da comissão A.C.F.A, bem como nas avaliações de desempenho anual.

A divulgação dos resultados dos projetos/programas é realizada no site da UFCA quando do término de vigência do contrato e entrega do correspondente produto (se for o caso), após analisados e aprovados todos os documentos correlatos pela Comissão Permanente. Prazo para atendimento: Não consta.

Análise e Conclusão da AUDIN:

a) Por meio do Plano de Ação, o gestor informou que o projeto será inserido na próxima avaliação de desempenho, a qual ocorrerá em novembro de 2022.

Constata-se, por meio da resposta emanada, que devido à dilação do prazo do projeto, o mesmo não fora divulgado no último Relatório de Avaliação de Desempenho (novembro/2021), devendo ser incluído no próximo.

Ressalta-se, todavia, que, além da inclusão no referido documento, é salutar a análise da prestação de contas dos projetos, divulgando-os em meio acessível à comunidade acadêmica e à sociedade.

Destarte, a equipe da Auditoria Interna, por meio do monitoramento, verificará a inserção da avaliação no relatório indicado, com a devida análise da prestação de contas.

b) Quanto à documentação relativa ao projeto/programa Concurso Público, referente ao ano de 2014, o gestor esclareceu que solicitou à FCPC a respectiva documentação, haja vista não dispor no seu acervo.

Assim, verifica-se que os servidores envolvidos estão envidando esforços no sentido de disponibilizar a documentação, promovendo a devida transparência no projeto.

Relevante destacar que a Auditoria Interna acompanhará a implementação da medida informada.

c) De acordo com a resposta emanada pelo gestor, os Relatórios de Avaliações de Desempenho encontram-se disponibilizados no site institucional, assim como as demais informações e documentos acerca dos projetos/programas.

Ademais, informou que não há documentos de natureza de auditoria, de inspeções, nem de demonstrações contábeis. Em relação as demonstrações contábeis, são disponibilizadas nos sites das fundações de apoio, estando o link de cada instituição publicizado no site da UFCA.

Constata-se, por meio da resposta, que há a divulgação dos Relatórios referentes ao ano de 2019 e 2020, restando, todavia, ausente de demais anos, como o caso do Concurso realizado em 2014.

Outrossim, é possível verificar que consta devidamente a documentação relativa aos projetos/programas no site institucional – contrato, plano de trabalho, relatório de fiscalização, prestação de contas, entre outros, faltando apenas a Prestação de contas do Concurso realizado em 2014, conforme já abordado em constatação anterior.

Diante do exposto, verifica-se que é relevante divulgar os Relatórios de anos anteriores a 2019, bem como a prestação de contas de todos os projetos.

d) Por meio do Plano de Ação, o gestor esclareceu que a documentação relativa aos projetos/programas estão disponíveis no site da UFCA, acrescentando que elaborará *check-list* de controle interno.

Salienta-se que os controles que serão implementados precisam estar alinhado com a retificação, ou, em caso de impossibilidade dessa, com a mitigação de novas inconsistências.

Diante da resposta do gestor, observa-se que a medida elencada busca tais objetivos, com a devida fixação de prazo e responsável pela implantação. Relevante destacar que a equipe da Auditoria Interna acompanhará a implementação e efetivação das ações informadas.

e, f) Em prosseguimento, o gestor informou que as avaliações de desempenho estão devidamente publicadas no site institucional. Todavia, elaborará Painel de Monitoramento, com os dados do relacionamento com as Fundações de Apoio, principalmente quanto ao desempenho.

Ademais, esclareceu que os dados dos indicadores relativos a qualidade e quantidade são apreciados nos documentos de fiscalização trimestrais, sendo a divulgação dos resultados dos projetos/programas realizada no site da UFCA.

É importante ressaltar que os indicadores contribuem de forma efetiva para o aprimoramento da gestão e da governança, quando analisados de forma comparativa e crítica, com o objetivo de verificar se houve melhoria nos resultados. Sugere-se, então, a atribuição de metas, alinhadas aos objetivos estratégicos da UFCA, mantendo uma série histórica, no intuito de avaliar se as metas, previamente estabelecidas, foram alcançadas, bem como, se estão aderentes ao planejamento.

Nesse sentido, a equipe da AUDIN acompanhará os trabalhos realizados, até o encaminhamento dos resultados.

Recomendação 03:

Proceder com a análise da prestação de contas do projeto Diagnóstico de governança interfederativa e incluí-lo na Avaliação de Desempenho da FASTEF.

Recomendação 04:

Disponibilizar a prestação de contas do projeto/programa Concurso Público referente ao ano de 2014, no site institucional da UFCA.

Recomendação 05:

Proceder na divulgação da documentação de fiscalização, auditoria, inspeções, demonstrações contábeis, contratos e prestações de contas das fundações de apoio.

Recomendação 06:

Aprimorar os controles internos, no sentido de verificar se a documentação dos projetos/programas estão devidamente disponibilizadas no site da UFCA e das fundações de apoio, consoante exigências normativas.

Recomendação 07:

Elaborar e disponibilizar no site institucional, os relatórios de avaliação de desempenho das fundações de apoio, contendo metas propostas e indicadores de resultado e de impacto.

Recomendação 08:

Implementar melhorias nos controles internos, por meio da elaboração e do monitoramento de indicadores e metas que contemplem o acompanhamento, a divulgação dos resultados e dos projetos/programas, os benefícios e os impactos dos resultados para a instituição interna e externamente.

CONSTATAÇÃO 03: Inconsistências no cumprimento das recomendação emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU).

Condição:

Constatou-se, durante a análise documental, inconsistências verificadas no cumprimento das recomendações emanadas pela Controladoria-Geral da União (CGU), tais como:

- Ausência de informações e documentação de projetos/programas, no site da UFCA, constando, todavia, apenas alguns documentos dos projetos Concurso 2014, Concurso 2019, Modelagem e Previsão do tempo, Curso de Formação Bilíngue 1ª ed.
- Ausência de divulgação, no site da UFCA, dos editais 023/2014 e 025/2014, relacionados ao concurso de 2014, constando apenas o edital 024/2014;
- Ausência de informações do concurso de 2014 no site da FCPC;
- Ausência de estudos de automação do processo de negócio, referente ao relacionamento da Universidade com a Fundação de Apoio.

Critério:

Relatório de Auditoria nº 201505843 da Controladoria-Geral da União, que objetivou avaliar o “Relacionamento da Universidade Federal com suas Fundações de Apoio”:

Recomendação ID #790590: Realizar e apresentar estudos de automação do processo de negócio, referente ao relacionamento da Universidade com a Fundação de Apoio, contemplando suas interfaces gerencial e operacional.

(...)

Recomendação ID #790591: Publicar, no site da Universidade e em boletins internos, as informações sobre projetos que não estão sendo integralmente disponibilizadas nos sítios oficiais da IFES, na internet, ou não são de fácil acesso ao público em geral (art. 12, § 1º, V, do Decreto 7.423/2010), em especial no que se refere a toda documentação de avaliação, aprovação e execução identificadas por projeto.

Deste modo, é relevante que o gestor empreenda esforços no sentido de atender as recomendações do órgão de controle externo.

Causas:

Ausência de priorização no atendimento às recomendações do órgão de controle interno e externo;

Efeito / Consequência:

Sancionamento pelos órgãos de controles interno e externo;

Informações de interesse público, ausentes, desatualizadas ou incompletas, ocasionando baixa governança no que se refere à dimensão transparência e *accountability*.

Dificuldade na localização, análise e acompanhamento das informações publicadas, impedindo o controle e fiscalização dos trabalhos.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 021/2022/CARI/DIARI/UFCA

A referida recomendação já foi objeto de resposta de acordo o item 6 do Ofício nº 009/2022/CARI/DIARI/UFCA, senão vejamos: “Em relação ao item 4.2 “Informar se há sistema próprio informatizado;”, informa-se que esta Diretoria Administrativa, em nome da Instituição a qual representa – UFCA – não dispõe de software específico

com qualificação de sistematizar as informações do relacionamento com as Fundações de Apoio. As informações desta seara são publicizadas no sítio oficial da Universidade Federal do Cariri, bem como nos das próprias entidades apoiadoras, informando todo dado necessário à fiel execução da transparência exigida pela legislação.”

Ademais, conforme Ofício nº 02/2022/CARI/DIARI/UFCA (ANEXO), foi solicitada resposta ao órgão competente sobre o andamento resolutivo das respectivas recomendações da CGU, tendo vista que a ID #790591 já foi objeto de resposta no dia 15 de julho de 2020, por meio do Ofício nº 007/2020/CARI/DIARI/UFCA.

Em relação à ID #790590, até a presente data, não houve solicitação para esta diretoria de manifestação sobre seu conteúdo. A respectiva solicitação de resposta consta do processo administrativo nº 23507.002567/2022-39.

Prazo para atendimento: Não consta.

Análise e Conclusão da AUDIN:

Em resposta à presente constatação, o gestor replicou o conteúdo mencionado em momento anterior, quanto ao sistema de automação. Ademais, informou que foi solicitada resposta, ao órgão competente, sobre o andamento das recomendações, mediante processo administrativo.

Verifica-se que o gestor está empenhando esforços no sentido de dar andamento as providências emanadas com base nas recomendações da CGU.

Todavia, é relevante destacar acerca do sistema de automação já citado na análise do Relatório Preliminar:

“Ademais, em relação ao sistema de automação, constata-se que a recomendação emanada pela CGU, ainda se encontra pendente de atendimento pela unidade auditada. É relevante frisar, que o setor empenhe esforços no sentido de atender a recomendação, adotando controles secundários ou procedendo com sistemas mais condizentes à realidade.”

A respeito da solicitação de resposta, mediante Ofício nº 02/2022/CARI/DIARI/UFCA (ANEXO), não foi possível localizá-lo na documentação enviada (Ofício nº 021/2022/CARI/DIARI/UFCA e Plano de Ação), bem como no SIPAC.

Contudo, em relação ao processo citado na resposta, o Ofício 020/2022/CARI/DIARI/UFCA, anexo a esse processo, traz em seu bojo a solicitação de informações acerca das recomendações da CGU, constatando-se que a atribuição de resposta e execução dessa ação é intersetorial, não dependendo apenas do setor auditado essa alçada.

Diante do exposto, para o atendimento da presente recomendação, serão demandadas medidas intersetoriais, bem como a possível utilização de recurso tecnológico e definição dos processos. Assim, a Auditoria Interna acompanhará, mediante monitoramento, as ações para implementação da recomendação.

Recomendação 09:

Providenciar, nas recomendações das ID #790590 e ID# 790591, os encaminhamentos de praxe para a CGU, uma vez que a minuta da segunda recomendação está preenchida, observando as orientações dessa Unidade de Auditoria Interna.

CONSTATAÇÃO 04: Deficiência no fluxo dos processos relacionados à transparência, em inobservância à Política de Gestão de Riscos da UFCA.

Condição:

Verificou-se, na execução dos trabalhos da ação, a insuficiência de fluxos definidos que contemplem as atividade de publicação de relatórios, prestação de contas dos projetos, repasses e transferência de

recursos.

Critério:

Conforme a Resolução nº 33/CONSUP, de 27 de abril de 2017, que aprova a Política de Gestão de Riscos da Universidade Federal do Cariri (UFCA), a qual assegura em seu Art. 7º, inciso III, parágrafo 3º que:

Para que o processo de gestão de riscos seja parte integrante da gestão da UFCA, incorporado na sua cultura organizacional e nas suas práticas de gestão, e adaptado aos processos de negócios da Instituição, as seguintes atividades serão sistematicamente realizadas: I, II, III – Mapeamento de processos; IV, V, VII e VIII. [...] §3º O mapeamento dos processos realizado pela CGPP, consiste na orientação e acompanhamento institucional de processos institucionais, capacitando e promovendo a devida segurança e autonomia dos setores para controlarem e monitorarem suas atividades e projetos de acordo com as diretrizes estabelecidas, gerando o fluxograma dos processos para posterior identificação dos riscos.

Diante do exposto, faz-se necessário o aprimoramento dos controles, por parte da unidade auditada, a fim de elaborar os fluxos dos processos.

Causas:

Ausência de priorização do procedimento;
Insuficiência de servidor.

Efeito / Consequência:

Deficiência na definição acerca dos procedimentos, responsabilidades e atribuições;
Domínio do processo por apenas um servidor, podendo ocasionar prejuízos ao andamento da execução processual nos casos de ausência, afastamento ou impedimento daquele; Atraso na execução dos procedimentos.

Manifestação do setor auditado:

Ofício nº 021/2022/CARI/DIARI/UFCA

Conforme item 18 do Of. Nº 016/2022/CARI/DIARI/UFCA, “*Os fluxogramas correspondentes a estas atividades estão sendo devidamente readequados, a fim de atender à atualização legislativa acerca da matéria. O prazo previsto para finalização destes documentos é de até 90 (noventa) dias.*” Não há projetos ou programas, com parceria das fundações de apoio, que contemple transferência ou repasse de recursos do orçamento da UFCA. Prazo para atendimento: 04/08/2022.

No tocante ao mapeamento dos riscos (identificação, análise e monitoramento), as informações correspondentes estão sendo devidamente atualizadas junto à Coord. de Transparência, Governança e Gestão de Riscos (CTGR/PROPLAN).

Consoante reunião realizada com este órgão de planejamento (no mês de fevereiro de 2022), ficou acordado que o levantamento desses dados e a elaboração destes documentos ficariam pendentes das recomendações da auditoria interna, tendo em vista a auditoria programada sobre esta matéria neste ano. O prazo previsto para atendimento dessa demanda é de 6 (seis) meses, a contar da data desta providência. Prazo para atendimento: 30/11/2022.

Análise e Conclusão da AUDIN:

De acordo com a resposta emanada pelo gestor, os fluxogramas estão sendo readequados, estipulando o prazo de 90 dias.

Constata-se que o setor vem envidando esforços a fim de promover a adequação/atualização dos fluxogramas.

Ademais, é relevante que, em convergência à elaboração do fluxograma, seja identificados e tratados os riscos atinentes aos processos.

Destarte, será acompanhada a implementação e efetivação da melhoria informada.

Acrescentou que as informações estão sendo atualizadas junto ao setor competente (CTGR/PROPLAN), bem como mencionou reunião realizada, em que acordou acerca do levantamento dos dados e da elaboração desses documentos.

Destaca-se que, é notório que o gestor já estava promovendo o mapeamento dos processos, primórdio para a análise, classificação e tratamento dos riscos. Todavia, é necessário mencionar quais medidas serão adotadas, especificando também como serão aplicadas, haja vista ser relevante a referência e a demonstração de aplicabilidade do controle.

Assim, em convergência à melhoria de controle apresentada, quanto ao seguimento das disposições supratranscritas, orienta-se que o gestor mencione, durante o monitoramento, as providências, a par da já descrita, a serem utilizados, bem como comprove a efetividade dessas, havendo a acompanhamento da implementação e efetivação das medidas pela Auditoria Interna.

Recomendação 10:

Promover a atualização/adequação dos fluxos definidos que contemplem as atividade de publicação de relatórios, prestação de contas dos projetos, repasses e transferência de recursos.

Recomendação 11:

Promover a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de atividades de controles relativos ao relacionamento com as fundações de apoio.

3. RELAÇÃO DE RECOMENDAÇÕES

Recomenda-se à Diretoria de Articulação e Relações Institucionais, além das práticas legais, as seguintes recomendações:

- 01.** Implementar controles de revisão, por servidor alheio ao processo, das informações que serão disponibilizadas interna ou externamente.
- 02.** Elaborar fluxo de acompanhamento dos processos, que permita verificar prazos processuais, atualizações dos controles, responsáveis pelas informações, entre outros, verificando a possibilidade de divulgação dos mesmos, no intuito de promover a transparência das informações do setor.
- 03.** Proceder com a análise da prestação de contas do projeto Diagnóstico de governança interfederativa e incluí-lo na Avaliação de Desempenho da FASTEFL.
- 04.** Disponibilizar a prestação de contas do projeto/programa Concurso Público referente ao ano de 2014, no site institucional da UFCA.
- 05.** Proceder na divulgação da documentação de fiscalização, auditoria, inspeções, demonstrações contábeis, contratos e prestações de contas das fundações de apoio.
- 06.** Aprimorar os controles internos, no sentido de verificar se a documentação dos projetos/programas estão devidamente disponibilizadas no site da UFCA e das fundações de apoio, consoante exigências normativas.
- 07.** Elaborar e disponibilizar no site institucional, os relatórios de avaliação de desempenho das fundações de apoio, contendo metas propostas e indicadores de resultado e de impacto.
- 08.** Implementar melhorias nos controles internos, por meio da elaboração e do monitoramento de indicadores e metas que contemplem o acompanhamento, a divulgação dos resultados e dos projetos/programas, os benefícios e os impactos dos resultados para a instituição interna e externamente.
- 09.** Providenciar, nas recomendações das ID #790590 e ID# 790591, os encaminhamentos de praxe para a CGU, uma vez que a minuta da segunda recomendação está preenchida, observando as orientações dessa Unidade de Auditoria Interna.
- 10.** Promover a atualização/adequação dos fluxos definidos que contemplem as atividade de publicação de relatórios, prestação de contas dos projetos, repasses e transferência de recursos.
- 11.** Promover a identificação, a análise, a avaliação, o tratamento, o monitoramento e a análise crítica dos riscos, culminando com a implementação de atividades de controles relativos ao relacionamento com as fundações de apoio.

4. CONCLUSÃO

A Ação de Auditoria 2.1, do PAINT 2022, avaliou a transparência no relacionamento entre a

UFCA e as fundações de apoio, tendo como basilar os parâmetros adotados no Acórdão acima relatado, mais precisamente nos questionários aplicados pelo tribunal, bem como nas recomendações emanadas para as IES e as fundações de apoio.

Pôde-se constatar que, apesar de possuir documentos publicizados, persistiam erros formais, ausência de tratamento de riscos pontuais e demais inconsistências apontadas no presente relatório, demonstrando oportunidade de melhorias nos controles internos administrativos.

Espera-se, portanto, a partir dos resultados apontados nesse relatório, contribuir com a implementação de controles e melhoria na transparência do relacionamento entre a UFCA e as fundações de apoio, tendo como setor responsável a DIARI.

Feitas estas considerações, encaminho o presente Relatório de Auditoria – Versão Final, para que o Chefe da Unidade de Auditoria Interna o aprove e determine as formalidades de praxe.

Juazeiro do Norte/CE, 15 de junho de 2022.

Raíza Caroline Salvador de Oliveira
Coordenadora da Ação
SIAPE 1019251

De acordo, em 20 de junho de 2022:

Edson Menezes Vilar
Auxiliar da Ação
SIAPE 1170290

Antonio Rafael Valério de Oliveira
Supervisor da Ação
SIAPE 1228460

APÊNDICE A

Apresenta-se, a seguir, o rol de normativos internos e externos que nortearão os critérios e subsidiarão as recomendações emanadas:

Normativos Externos

- Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994. - Dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio e dá outras providências;
- Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências;
- Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007 – Dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;
- Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010 - Regulamenta a Lei no 8.958, de 20 de dezembro de 1994, que dispõe sobre as relações entre as instituições federais de ensino superior e de pesquisa científica e tecnológica e as fundações de apoio, e revoga o Decreto no 5.205, de 14 de setembro de 2004;
- Portaria Interministerial n.º 3.185 de 14 de setembro de 2004 - Dispõe sobre o registro e o credenciamento das Fundações de Apoio;
- Acórdão nº 1178/2018 – TCU – Plenário – Auditoria realizada com o objetivo de avaliar o cumprimento das normas relativas à transparência na gestão de recursos públicos no relacionamento entre as fundações de apoio e as Instituições Federais de Ensino Superior – IFES e os Institutos Federais – IF.

Normativos Internos

- Portaria Conjunta nº 60, de 17 de novembro de 2017 – Serviços Técnicos e Fomento a Pesquisas – ASTEF, CNPJ nº 08.918.421/0001-08, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Cariri – UFCA, processo nº 23000.038481/2017-88;
- Regimento Interno da Fundação de Apoio a Serviços Técnicos, Ensino e Fomento a Pesquisas (ASTEF);
- Resolução nº 29/2016/CONSUP, de 13 de maio de 2016 – Dispõe sobre critérios, controle, acompanhamento e condições para concessão de bolsas de ensino, de pesquisa, de extensão e de estímulo à inovação a servidores docentes e servidores técnico-administrativos e a alunos de graduação e pós-graduação vinculados a projetos institucionais pelas Fundações de Apoio e dá outras providências;